



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA
(1ª Companhia Independente de Fuzileiros/1954)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64429.001124/2021-05**

Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada em 14/08/2020 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 13 de 10/08/2020.

A **1ª COMPANHIA DE INFANTARIA** (UASG 160030), pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Paulo Afonso/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.438.215/0001-42, neste ato representada pelo **Tenente Coronel de Infantaria CLODOALDO FARIAS FURTADO FILHO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na **Resolução GGPAA nº 84/2020**, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Fornecedores interessados e que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326/2006, individualmente ou por meio de grupos formais, deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 1ª Companhia de Infantaria, até o dia 10 (dez) de maio de 2021, às 10:00 (dez) horas, quando terá início a Sessão Pública, no Auditório da 1ª Companhia de Infantaria, sediada na Rua da Harmonia, SN, Alves de Souza, Paulo Afonso-BA, CEP 48.608-490.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

**ÓRGÃO GERENCIADOR
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA
ENTREGA: Rua da Harmonia, s/nº, Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48608-490**

Nr. Ord.	Descrição	Und	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA	Total
1	PIMENTÃO	Kg	600	R\$ 6,02	R\$ 3.612,00
2	TOMATE ITALIANO	Kg	1800	R\$ 5,84	R\$ 10.512,00
3	COENTRO	MAÇO	1200	R\$ 2,58	R\$ 3.096,00
4	ALFACE	Pé	1800	R\$ 3,37	R\$ 6.066,00
5	CEBOLINHA	MAÇO	900	R\$ 2,45	R\$ 2.205,00
6	ABÓBORA	Kg	900	R\$ 3,92	R\$ 3.528,00
7	MELANCIA	Kg	6000	R\$ 2,76	R\$ 16.560,00
8	BATATA DOCE	Kg	1800	R\$ 4,49	R\$ 8.082,00
9	POLPAS DE FRUTAS (1kg)	Kg	300	R\$ 12,18	R\$ 3.654,00
10	IOGURTE DE CABRA	UND	9000	R\$ 3,18	R\$ 28.620,00
11	MANGA	Kg	600	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
12	MELÃO	Kg	1800	R\$ 4,62	R\$ 8.316,00
13	LARANJA	Kg	1800	R\$ 3,89	R\$ 7.002,00
14	BANANA PRATA	Kg	900	R\$ 5,52	R\$ 4.968,00
15	OVO CAIPIRA	Bandeja c/ 12	300	R\$ 7,55	R\$ 2.265,00
16	PEPINO	Kg	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
17	COUVE	MAÇO	900	R\$ 2,77	R\$ 2.493,00
18	ABACAXI	UND	1200	R\$ 5,57	R\$ 6.684,00
19	BATATA INGLESA	Kg	1800	R\$ 6,18	R\$ 11.124,00
20	BETERRABA	Kg	600	R\$ 4,56	R\$ 2.736,00
21	CENOURA	Kg	1200	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
22	MAMÃO	Kg	900	R\$ 5,72	R\$ 5.148,00
23	GOIABA	Kg	600	R\$ 5,03	R\$ 3.018,00
24	CEBOLA BRANCA	Kg	1800	R\$ 4,72	R\$ 8.496,00
25	CEBOLA ROXA	Kg	3600	R\$ 4,66	R\$ 16.776,00
26	REPOLHO BRANCO/VERDE	Kg	1200	R\$ 6,24	R\$ 7.488,00
27	REPOLHO ROXO	Kg	900	R\$ 6,27	R\$ 5.643,00
28	MARACUJÁ	Kg	900	R\$ 8,14	R\$ 7.326,00
29	FARINHA DE TAPIOCA	Kg	600	R\$ 11,43	R\$ 6.858,00
30	FLOCÃO DE MILHO (500 g)	UND	1200	R\$ 3,85	R\$ 4.620,00
31	SEQUILHO	Kg	150	R\$ 26,17	R\$ 3.925,50
32	BARRA DE CEREAIS (25 g)	UND	9000	R\$ 2,41	R\$ 21.690,00
33	ABACATE	Kg	900	R\$ 8,05	R\$ 7.245,00

34	DOCE DE GOIABA (230 g)	UND	750	R\$ 9,17	R\$ 6.877,50
35	TANGERINA	Kg	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
36	LIMÃO	Kg	600	R\$ 8,19	R\$ 4.914,00
TOTAL					R\$ 265.560,00

* Conforme item 3 desta Edital.

1.2. Para os itens POLPAS DE FRUTAS, IOGURTE DE CABRA e OVO CAIPIRA, o estabelecimento deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG (160504), PTRES nº 088961, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, FONTE DE RECURSOS: 0100000000, PI: E6SUCOLA1QR.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, sendo usada como metodologia, a média entre os preços das cooperativas locais/regionais, varejistas de âmbito local e preços obtidos através do Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

4.3. Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para entrega dos gêneros objeto deste instrumento.

4.4. Nos termos do artigo 8º da Resolução GGPA n° 84, de 2020, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o MENOR VALOR.

5.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas, observando o disposto no Art. 9º da Resolução GGPA n° 84/2020, na seguinte ordem:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

5.4. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos acima.

5.5. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pela 1ª Companhia de Infantaria, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço da Organização militar, citada no preâmbulo deste instrumento, a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 1.1 do Projeto Básico, anexo I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo de servidor designado pela Organização Militar, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando o produto.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na 1ª Companhia de Infantaria – CNPJ 10438215/0001-42 – Rua da Harmonia, s/nº, Bairro Alves de Souza, CEP 48.608-490, Paulo Afonso-BA e seguirão as prescrições contidas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

7.2. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na 1ª Companhia de Infantaria – CNPJ 10438215/0001-42 – Rua da Harmonia, s/nº, Bairro Alves de Souza, CEP 48.608-490, Paulo Afonso-BA e seguirão as prescrições contidas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Rua da Harmonia, s/nº, Alves de Souza, Paulo Afonso – BA, CEP 48608-490 no horário de 09:30 h às 11:30 h e das 13:00h às 16:30h, de segunda-feira a quinta-feira, e no horário de 08:00h às 11:30h, às sextas-feiras, ou através do site <http://www.1ciainf.eb.mil.br/> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Paulo Afonso-BA, 12 de abril de 2021.

MATHEUS COSTA PEREIRA – 1º Ten

Registre-se e publique-se.

CLODOALDO FARIAS FURTADO FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Cia Inf.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<u>Assinatura do Representante da Organização Fornecedora</u>	Fone/E-mail:
		CPF:

MODELO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF n° _____ e DAP física
n° _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

MODELO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do
Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 84, de
10/08/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura